



CANPAT Construção 2018/2019

CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Realização



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Apoio



Gestão de Terceirizados em SST e a Nova Legislação Trabalhista

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da Comissão de Política de Relações Trabalhistas da Câmara Brasileira
da Indústria da Construção – CPRT/CBIC



CANPAT Construção
2018/2019



Terceirização - Leis nºs 13.429 e 13.467/2017

- 1. Questão principal:** Acaba com a distinção entre atividade fim e atividade meio como critério determinante e autorizador da terceirização
- 2. Obrigações Trabalhistas:** definida a responsabilidade SUBSIDIÁRIA, ou seja, a contratante será acionada caso a contratada não honre com o pagamento das verbas trabalhistas do empregado
- 3. Transporte, refeição, treinamento e atendimento médico e ambulatorial:** Mesmas condições relativas a: alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; direito de utilizar os serviços de transporte; atendimento médico e ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir;
- 4. Condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores:** É de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato



Responsabilidade da contratante e a nova lei

Responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias

X

Responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da prestadora

- ▶ Artigos 4-C e 5-A da Lei nº 6.019/74
- ▶ Nota Técnica nº 90/2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT



CANPAT Construção
2018/2019



**Mais prevenção.
Menos quedas.**

Responsabilidade da contratante e a nova lei

▶ Artigo 4-C, II da Lei nº 6.019/74:

*Art. 4o-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4o-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, **forem executados nas dependências da tomadora**, as mesmas condições: (...)*

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

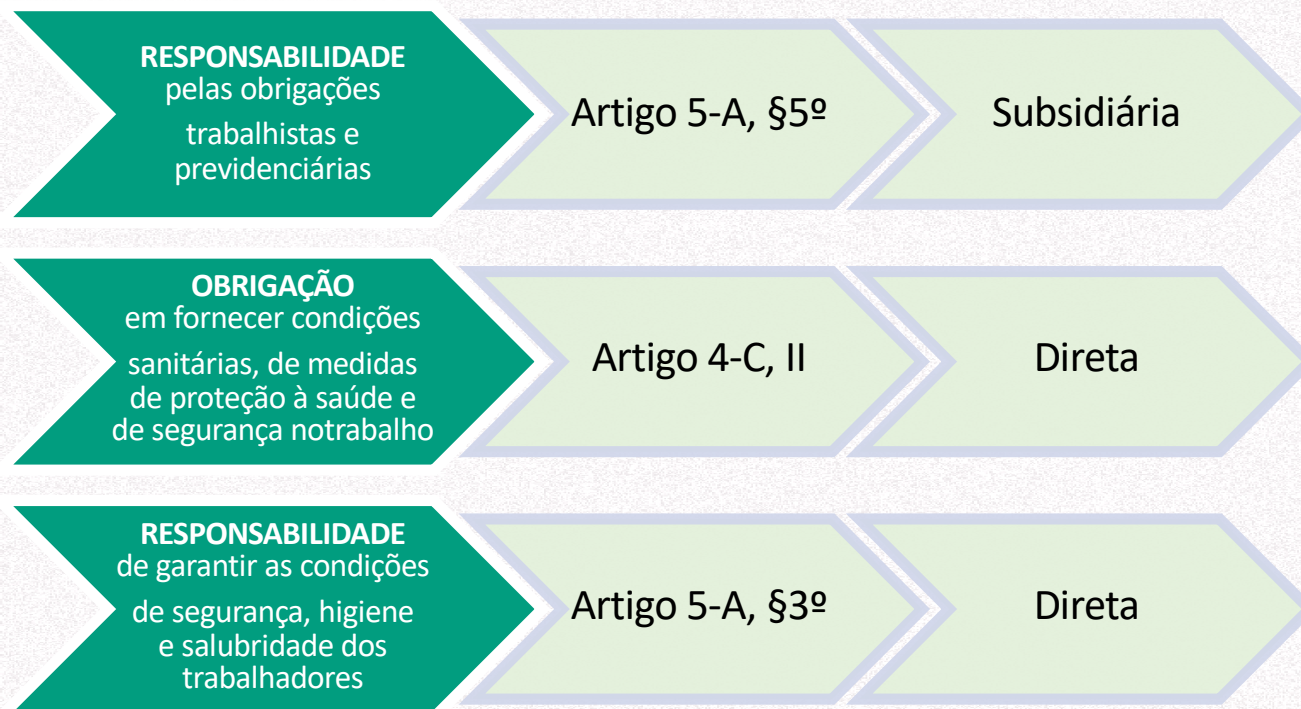
▶ Artigo 5-A, §3º da Lei nº 6.019/74:

Art. 5o-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.(...)

*§ 3o É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for **realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.***



Responsabilidade da contratante e a nova lei



Responsabilidade da contratante e a nova lei

Responsabilidade

- Contratado executa
- Contratante fiscaliza

Obrigação + responsabilidade

- Contratante executa
- Contratante fiscaliza



Responsabilidade da contratante e a nova lei

Condições Trabalhistas e Previdenciárias

- Contratado executa
- Contratante fiscaliza

Condições de Saúde e Segurança

- Contratante executa
- Contratante fiscaliza

Critério essencial: Prestar serviços nas dependências da contratante ou em local por ela estabelecido



Responsabilidade da contratante e a nova lei

Posição da Fiscalização do Trabalho - Nota Técnica nº 90/2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT

- ▶ Responsabilidade do contratante
- ▶ Possibilidade de autuação direta do contratante pelo descumprimento de normas de saúde e segurança por parte do contratado
- ▶ “Cumprer ressaltar que a responsabilidade estabelecida pelo §3º do art. 5-A da Lei 6.019/74 se dá em relação ao resultado, ou seja, a contratante é responsável pela efetiva existência de condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, não sendo exonerada dessa responsabilidade pela mera fiscalização e/ou notificação que eventualmente faça ao prestador em caso de irregularidades” (trecho da Nota Técnica)



Outas questões

- ▶ Enquadramento de risco
- ▶ SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) – Aplicação dos preceitos da NR4 – Subitem 4.5
 - SESMT da contratante assistindo aos empregados da contratada (treinamento; estudos de risco; ex: PPRA; Diálogos de segurança; SIPAT etc)
 - Base de cálculo para dimensionamento do SESMT
 - SESMT comum
 - Alteração na NR?
- ▶ CIPA
- ▶ Ações Regressivas do INSS
- ▶ Jornada de Trabalho
- ▶ “Quarterizados”
- ▶ e-Social



Gestão SST

- ▶ Mapeamento global de riscos
- ▶ Igualdade de tratamento entre os empregados próprios e os do terceiro
- ▶ Diminuição do número de empregados próprios – Tendência?
- ▶ Fiscalização das atividades do terceiro
- ▶ Compartilhamento de informações
- ▶ Mudanças de função e de ambiente de trabalho
- ▶ Papel das empresas contratadas para a gestão de SST
- ▶ Ganhos: economia; diminuição de riscos; produtividade.
- ▶ e-Social



Muito Obrigado!

www.cbic.org.br/relacoestrabalhistas

CANPAT Construção 2018/2019



CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Realização



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Apoio

